
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO - FMS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a RDC ANVISA nº 222/2018, de 28.03.2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, DEFININDO como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades sejam relacionadas na referida resolução que corroboram com as práticas realizadas em saúde, vem por meio deste habilitar o recolhimento de resíduo no Grupo B onde resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú necessita da contratação de serviços técnicos especializados de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do grupo B, oriundos das Unidades Básicas e Especializadas da SMSBC e HMRC – Hospital Municipal Ruth Cardoso.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser feita com equipamentos apropriados, seguindo rigorosamente, em todas as etapas, o disposto na legislação vigente e realizada de acordo com os locais de recolhimento determinados no presente descritivo.

2- SERVIÇOS CONTRATADOS

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser feita com equipamentos apropriados, seguindo rigorosamente, em todas as etapas, o disposto na

legislação vigente e realizada de acordo com os locais de recolhimento determinados no presente descritivo do Termo de Referencia.

O serviço contempla a coleta dos resíduos, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes ao grupo B.

A contratante deverá dispor de série histórica dos ambientes de descarte e para este objeto estabelece o quantitativo de 50 kg (cinquenta quilos) por cada unidade.

A contratada estabelece que para as unidades elencadas junto ao Anexo II do presente Termo de Referencia completo em exceder a totalidade.

3 - PREÇO

O preço total-global desta proposta, para execução integral dos serviços pelo período de 12 meses atendendo 8 pontos de coleta é de R\$ 40.800,00.

4 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim sendo, solicitamos que a contratação seja realizada através de Pregão com contrato, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA DA SAÚDE (RSS) - GRUPO B. considerando o previsto na Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos de serviços de saúde como os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos dos SISNAMA e do SNVS.

Caroline Prazeres
Diretora Divisão de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO

É objeto do presente contrato o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA DA SAÚDE (RSS) – GRUPO B.**

1. JUSTIFICATIVA:

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos de serviços de saúde como os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos dos SISNAMA e do SNVS.

A Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a a RDC ANVISA nº 222/2018, de 28.03.2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, DEFININDO como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades sejam relacionadas na referida resolução que corroboram com as práticas realizadas em saúde, vem por meio deste habilitar o recolhimento de resíduos no Grupo D onde **resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.**

Ainda, de acordo com a mesma Resolução, os RSS que se dividem em grupos, de acordo com suas características e riscos:

Resíduos de serviços de saúde do Grupo B (grupo este para habilitação) se referem à contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos B, oriundos das Unidades de Saúde Básicas e Especializadas e demais seguintes pertencentes à SMS BC e HMRC – Hospital Municipal Ruth Cardoso.

2. ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do grupo B, oriundos das Unidades Básicas e Especializadas da SMSBC e HMRC – Hospital Municipal Ruth Cardoso.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser feita com equipamentos apropriados, seguindo rigorosamente, em todas as etapas, o disposto na legislação vigente e realizada de acordo com os locais de recolhimento determinados no presente descritivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS			
			UNITÁRIO (Kg)	MENSAL (50 Kg)	TOTAL 12 MESES 1 ponto de coleta	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	8 pontos de coleta	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes ao grupo B.	R\$ 8,50	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00 1 ponto de coleta	R\$ 40.800,00

3.1. As coletas dos resíduos deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde do Município, conforme Tabela de Endereços e Horários de Funcionamento disponíveis junto ao Anexo I.

3.2. A quantidade de recipientes apropriados para o armazenamento dos

resíduos de saúde, discriminados de acordo com sua capacidade e que deverão ser fornecidos em comodato para cada Unidade de Saúde do Município, também estão elencados junto ao Anexo II do presente Termo de Referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, com coletas quinzenais.

4.2. Os serviços deverão ser prestados com observância aos parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, RDC ANVISA nº 222/2018, de 28.03.2018 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, bem como as normas do Órgão Ambiental competente pela emissão das Licenças de Operação para todas as atividades inerentes ao presente objeto, de acordo com a Unidade da Federação onde a CONTRATADA está localizada.

4.3. A CONTRATADA fornecerá em comodato, sem custo adicional a Secretaria de Saúde, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde na capacidade de 50, 100 e 200 litros, bem como prover e/ou disponibilizar balança para mensuração do quantitativo de resíduo produzido, de acordo com a necessidade de cada unidade.

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, caso necessário, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde já com os seus respectivos sacos plásticos, sempre de acordo com o grupo do resíduo a ser armazenado em cada um dos mesmos.

4.4. A coleta deverá ser realizada por veículo e capacidade apropriados e licenciado para o serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR).

4.5.1. Para fins de comprovação da execução do serviço A CONTRATADA deverá entregar, no dia da coleta, uma via do relatório para Transporte de Resíduos que corresponda aos resíduos transportados, preenchido de acordo com a legislação ambiental específica para tal.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à prestação dos serviços, devidamente quitada;

4.7. Ficarão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú – CONTRATANTE, para, em conjunto com o funcionário da CONTRATADA, procederem à pesagem dos Resíduos do Serviço de Saúde que estão sendo transportados para tratamento;

4.8. Essa pesagem deverá ser anotada em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª via para a CONTRATANTE e a 2ª via para a CONTRATADA, constando o nome dos funcionários que procederam o serviço, sem rasuras e devidamente assinado para conferência no fechamento da fatura;

4.9. Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE E CONTRATADA;

4.10. O preço será apresentado e estabelecido por quilo, de modo que corresponda a uma quantidade máxima já estipulada, **porém o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada recolhimento.**

4.11. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de

qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente a CONTRATANTE;

4.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

4.13. Não será aceito, no recebimento, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital.

4.14. Quando do recebimento, a Secretaria de Saúde efetuará imediatamente a verificação se o serviço foi realizado em conformidade com o objeto licitado.

4.15. Após a verificação e consequente aprovação será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

5.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal Técnico do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal/fatura e dos documentos:

- a. Comprovante de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) Folha de Pagamento do mês;
- b. Certificado de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);
- f. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL);

5.4 O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

5.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.6 Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal de contrato terá até 05 (cinco) dias corridos para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o GESTOR do contrato para o pagamento;

5.7 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, com os devidos descontos que couber;

5.8 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

5.9 Para os demais inadimplementos, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, através de processo administrativo;

5.10 No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será descontado do faturamento mensal;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela Gestão desta contratação ficará a cargo da Direção da Divisão de Saúde, e a fiscalização técnica será exercida pelos profissionais XXXXX.

6.1 O gestor do contrato fica responsável pela ratificação do documento de cobrança, auxílio na revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a verificação das condições de trabalho, apuração se todos os componentes e benefícios presentes na planilha de composição de custos estão sendo adimplidas, a primeira notificação ao contratado e a comunicação formal à Secretaria de Compras caso a negligência e imprudência da Contratada

subsista.

6.2 O fiscal técnico tem como foco o próprio objeto, a execução do objeto contratual, e acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais (entre Administração Municipal e Contratada) e as premissas do Termo de Referência, avalia os resultados, atesta recebimento e/ou informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

6.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato que emitirá notificação à CONTRATADA, persistindo a irregularidade, o órgão de requisitante deverá comunicar à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

6.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor a integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

6.5 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

6.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

- 6.7 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:
- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7. DA VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATO:

- 7.1 O contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como aqueles a serem executados em exercício futuro.
- 7.2 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchida, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na prestação dos serviços;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.3 Em caso de prorrogação contratual adota-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade;

7.4 A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

7.5 A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato.

8.2 Aplicar penalidade à CONTRATADA, quando for o caso;

8.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;

- 8.6 Promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza destes;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido;
- 8.8 Cada unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa CONTRATADA preencher no momento da coleta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato;
- 9.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 9.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação;
- 9.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5 Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.
- 9.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

- 9.7 Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados e por eles responder em todas as instâncias administrativas e judiciais.
- 9.8 Os serviços, objeto deste Edital, envolvem a disponibilidade da CONTRATADA de pessoal, equipamentos, veículos, embalagens para acondicionamento dos resíduos e tudo o mais que se fizer necessário à prestação do serviço.
- 9.9 A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços objeto do contrato, deverá manter todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.
- 9.10 Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individuais de Segurança.
- 9.11 Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando A SMSSBC, de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- 9.12 Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde coletados, através de métodos, conforme o previsto na Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, comprometendo-se a manter as licenças ambientais exigidas por Lei.

- 9.13 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, Resolução ANVISA nº 306 de 07.12.2004 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, bem como as normas do Órgão Ambiental competente pela emissão das Licenças de Operação para todas as atividades inerentes ao presente objeto, de acordo com a Unidade da Federação onde a CONTRATADA está localizada.
- 9.14 Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente (comprovar na fase de habilitação).
- 9.15 Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme Resolução CO- NAMA nº 316/2002, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente (comprovar na fase de habilitação).
- 9.16 Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde (aterro licenciado), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente (comprovar na fase de habilitação).
- 9.17 Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços em Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, gestão ambiental, bioquímica, química);

- 9.18 Licença de Instalação do sistema de termo destruição para Resíduos dos grupos A3, A5 e B. Caso a licença de operação não esteja em nome da empresa licitante a mesma deverá apresentar a respectiva carta de anuência, comprovando que a empresa licitante está apta a realizar o serviço hora licitado;
- 9.19 Carta de anuência do Aterro Industrial, em nome da tratadora, demonstrando que a mesma está apta para dispor resíduos dos grupos A3, A5 e B, previamente tratados;
- 9.20 Certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos, emitido pelo INMETRO.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação do objeto;
- 10.2. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.
- 10.3. A coleta e o transporte inadequado dos Resíduos de Serviços de Saúde podem trazer riscos à saúde de todos os envolvidos neste processo e à população em geral.
- 10.4. O tratamento e a disposição final inadequado para estes resíduos também

podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

10.5. Destaca-se que a prestação contínua para a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde gerados e segregados nas unidades prestadoras de atendimento de saúde deverão receber os respectivos resíduos Grupo B de acordo com o estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, acomodar os mesmos em veículo apropriado e específico para transportar Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), retirando tais resíduos dos abrigos externos das unidades municipais prestadoras de serviços de saúde e transportando-os diretamente à sua unidade de tratamento, sem paradas emergenciais e/ou transbordo para outros veículos de qualquer espécie.

10.6. No final do transporte, a descarga dos mesmos deverá ocorrer diretamente no depósito temporário da unidade de tratamento. Após o tratamento (incineração) dos RSS, serão transferidos para a respectiva disposição ambientalmente correta de acordo com o disposto na RDC ANVISA nº 222/2018. As quatro operações de manejo dos RSS a serem contratadas como coleta, transporte, tratamento e disposição final, representam um conjunto de ações interligadas conceitualmente, constituindo-se em um só serviço indivisível e consequentemente, sob-responsabilidade intransferível da empresa a ser contratada.

10.7. Todas as quatro operações detalhadas (coleta, transporte, tratamento e disposição final) envolvem contato de funcionários da empresa a ser contratada

com os mesmos resíduos perigosos (RSS), utilização de veículos apropriados, operação de carga e descarga, operação de máquinas e equipamentos especiais para a incineração (tratamento) e disposição final ambientalmente correta/sustentável. Até o momento da disposição final ambientalmente correta a responsabilidade do manuseio dos resíduos perigosos será de apenas uma empresa ficando a mesma responsável perante a CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA será a única responsável pelo conjunto de ações a serem desenvolvidas. É um conjunto formando uma só identidade que sai do depósito externo das unidades de saúde e termina com a disposição final, destacando o risco de contaminação presente nos materiais (RSS) coletados, transportados, tratados e dispostos, requerendo pessoal capacitado e equipamentos técnicos específicos, quanto menos agentes envolvidos no processo, mais seguro será o gerenciamento.

Balneário Camboriú, XX de agosto de 2023.

Caroline Prazeres

Diretora Divisão de Saúde

Ana Carolina Cavali

Diretora da Divisão Administrativa

Omar Tomalih

Secretário de Saúde e Saneamento

ANEXO I

TABELA DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Unidade de Saúde	Endereço	Horário de Funcionamento
Farmácia Central	4ª Av. 1300 - Centro	07:00 as 19:00
Farmácia descentralizada Sul	R. José Francisco Vítor, 40 - Barra	07:00as 19:00
Farmácia descentralizada Norte	Rua México, nº 875 (anexo ao CEFIR) - Bairro das Nações	07:00 as 19:00
Farmácia descentralizada Oeste	R. José Francisco Vítor, 40 - Barra, Balneário Camboriú	07:00 as 19:00
Farmácia Caps II	Rua 916, nº 382 - Centro	07:00 as 19:00
CIAD	Rodovia BR 101 km 131, Marginal Oeste, Trade Park – Galpão B8	
Vigilância Sanitária	Rua: 1500 nº1100 - Centro	07:00 as 19:00
Hospital Municipal Ruth Cardoso	Rua: Angelina s/nº - Bairro Municípios	24 horas

Assinado por 3 pessoas: ANA CAVALLI, CAROLINE PRAZERES e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/986D-E5A2-E92E-108E> e informe o código 986D-E5A2-E92E-108E

ANEXO II

QUANTIDADE DE RECIPIENTES APROPRIADOS PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFORME SUA CAPACIDADE E GRUPO DE RISCO, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS EM COMODATO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Unidade de Saúde	Quantidade de Recipientes (Até)	Capacidade de Armazenamento	Grupo de Risco
Farmácia Central	01	100lts	B
Farmácia descentralizada Sul	01	50lts	B
Farmácia descentralizada Norte	01	50lts	B
Farmácia descentralizada Oeste	01	50lts	B
Farmácia Caps II	01	50lts	B
CIAD	01	50lts	B
Vigilância Sanitária	01	50lts	B
HMRC	01	100lts	B

Assinado por 3 pessoas: ANA CAVALLI, CAROLINE PRAZERES e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.idoc.com.br/verificacao/986D-E5AZ-E9ZE-108E> e informe o código 986D-E5AZ-E9ZE-108E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 986D-E5A2-E92E-108E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAVALLI (CPF 053.XXX.XXX-01) em 21/09/2023 10:32:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAROLINE PRAZERES (CPF 038.XXX.XXX-95) em 21/09/2023 10:53:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 21/09/2023 11:09:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/986D-E5A2-E92E-108E>